

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 126/2014
PROJETO DE LEI Nº 98/2014
VEREADOR/RELATOR: JOÃO PEREIRA DA SILVA**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso que **“declara de utilidade pública a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira – ADRA – Núcleo Vinde a Mim”**, sob a justificativa de que referida Entidade possui como finalidade o atendimento assistencial e moral a população mais carente desta Cidade, proporcionando ajuda humanitária, atividades sociocultural, esportiva e religiosa, sempre superando os desafios e as necessidades que surgem na comunidade, especialmente às crianças e adolescentes.

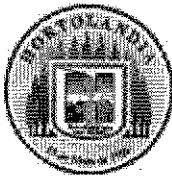
A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doulas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR:

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade.

Em termos tributários, a Declaração de Utilidade Pública constitui início de prova nos requerimentos de qualquer tipo de isenção tributária ou até da imunidade, prevista na Constituição Federal, art. 150, VI, “c”.

Além do mais, a declaração de utilidade pública possibilita a Entidade a obtenção de verbas, subvenções, isenções e outros benefícios junto ao Governo, pois, essa Entidade passa a ser reconhecida como prestadora de serviços à comunidade. matéria é meritória e colabora com o processo de inclusão social.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2014.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/RELATOR

III - DO VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório e voto favorável apresentado pelo ilustre Vereador/Relator JOÃO PEREIRA DA SILVA, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2014.


EDIMILSON MARCELO AFONSO
PRESIDENTE

CLEMILDA PEREIRA
VICE-PRESIDENTE


VALDECI DE JESUS OLIVEIRA
SECRETARIO